



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N.º 60/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e **INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.303.226/0001-34, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 1455, Centro, cidade de Francisco Beltrão - PR., CEP 85.601-010, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DIOGO HIROSHI BEÇON KUSSAKAWA, brasileiro, casado, médico, RG n.º 61403760-SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 028.678.179-43, residente na cidade de Francisco Beltrão – PR, na Avenida Luiz Antonio Faedo, nº 377, CEP 85.601-275, tem justo e acertado este Contrato Público de Solução Inovadora, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução inovadora para teste da especialidade de Ortopedia aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de atuação de solução inovadora para otimização e redução da fila de espera para atendimentos médicos do Município de Francisco Beltrão, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto restringem-se à indicação do desafio a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema;

2.2. A contratação de solução inovadora desenvolvida ou em desenvolvimento que solucione ou minimize essa ineficiência nos encaminhamentos iniciais e solicitações de exames para o paciente que entra na rede de atendimento, na triagem realizada pelo médico, a fim de diminuir o tempo de espera do paciente para o atendimento pelo médico especialista em Ortopedia e para realização de exames médicos de maneira mais eficiente e objetiva, evitando a realizando de exames desnecessários.

2.3. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição, serão:

2.3.1. Diminuir ou zerar a fila de espera de pacientes do SUS para atendimento pela especialidade de Ortopedia;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2.3.2. Diminuir o número de exames médicos realizados por encaminhamentos desnecessários ou ineficazes de pacientes para especialidade de Ortopedia;
- 2.3.3. Diminuir o número de deslocamentos e a despesa com combustível e manutenção de veículos da frota, além da diminuição de horas extraordinárias e diárias de servidores;
- 2.3.4. Reduzir o desgaste de pacientes e familiares com deslocamentos para atendimentos especializados em locais fora de seu domicílio;
- 2.3.5. Buscar economia com a diminuição do número de consultas de retorno ou de encaminhamento e estabelecer correlação para eventual aplicação desta solução inovadora em outras especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. A realização desta modalidade especial de licitação para a supracitada contratação de solução inovadora busca atender aos seguintes objetivos:

- 3.1.1. Garantir o eficiente e racional atendimento médico para os pacientes da rede pública de saúde;
- 3.1.2. Desenvolver cultura de eficiência e otimização nos atendimentos médicos pela rede pública de saúde;
- 3.1.3. Organizar e agilizar o fluxo de atendimento médico nos primeiros atendimentos para evitar reconsultas, exames e encaminhamentos ao tratamento especializado de maneira desnecessária;
- 3.1.4. Adequar o fluxo de atendimento dos pacientes para minimizar o tempo de espera de consultas médicas, realização de exames e procedimentos;
- 3.1.5. Diminuir os custos com a realização de consultas ou exames desnecessários na rede pública de saúde;
- 3.1.6. Privilegiar o tratamento eficaz e ágil buscando diminuir a chance de agravamento do quadro clínico do paciente por conta de encaminhamentos equivocados ou insubsistentes;
- 3.1.7. Evitar o deslocamento de pacientes para realização de exames ou consultas com especialistas que seriam desnecessárias pela otimização do fluxo de atendimento inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Na execução da solução inovadora se verificará o cumprimento das metas para validação do êxito da solução e a metodologia para sua aferição;
- 4.2. As atividades serão desenvolvidas em permanente articulação e supervisão da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3. Além das atividades específicas atribuídas ao desenvolvimento da solução, a CONTRATADA deverá:
 - 4.3.1. Levantar, e sistematizar as boas práticas na área da solução inovadora CONTRATADA, com intuito de fornecer dados estatísticos para o CONTRATANTE certificar o atingimento das metas;
 - 4.3.2. Propor alterações e correções que propiciem avanços na atuação da solução inovadora;
 - 4.3.3. Participar de reuniões, durante toda a execução do contrato, com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter informações que propiciem a constante construção e aprimoramento da solução;
 - 4.3.4. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
 - 4.3.5. Realizar ciclos de reuniões com a equipe de servidores para a devida transferência de conhecimento;
 - 4.3.6. Apresentar em reunião técnica a proposta dos documentos a técnicos;
 - 4.3.7. Apresentar o devido relatório técnico e produtos do desenvolvimento das atividades contratadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de n.º 23.672/2022, ao Edital 018/2022, e à proposta vencedora da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição, inclusive quanto ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 182.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior;

6.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Contrato Aditivo correspondente;

6.4. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

6.4.1. Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos para a contratação;

6.4.2. Manter as demais Cláusulas deste Contrato;

6.4.3. Não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e

6.4.4. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e: (i) que estejam protegidos por segredo industrial ou propriedade intelectual; (ii) que tenham sido assim qualificadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE; e/ou (iii) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, nos Contratos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

7.2. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;

7.3. As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento, ressalvada aquelas obrigatoriamente públicas por força da natureza da contratação.

7.4. Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados se obrigam a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.5. As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

7.6. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

7.7. Segurança da informação. As partes se obrigam a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.8. Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

7.8.2. Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em Contratos gerais;

7.8.3. Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

7.8.4. Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

7.8.5. Informações que o CONTRATANTE tenha o dever de revelar com base na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

7.8.6. Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

7.8.7. Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

7.9. Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

7.10. Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

8.2. Esse valor estimado será pago à CONTRATADA para implantação da solução inovadora na proporção de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por teleinterconsulta, de acordo com a demanda, durante o período de vigência do contrato.

8.3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA direito subjetivo de crédito caso as metas e objetivos não sejam atingidos durante sua vigência;

8.4. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.5. O preço constante desta cláusula compreende a cessão de disponibilização de uso da solução inovadora, o treinamento dos envolvidos, suporte técnico para configuração e reparos no software e a teleinterconsulta por profissional médico especialista em Ortopedia.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

9.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1.º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração, é exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Caso novo produto ou serviço, de maneira inesperada, venha a ser desenvolvido no decorrer do processo, essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada da CONTRATANTE deverá ser tratado em procedimento contratual diferente deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Recursos provenientes da receita vinculada a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5620	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.10	303
5630				494

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Na hipótese excepcional de necessidade de prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, poderá incidir reajuste AO VALOR UNITÁRIO DA TELEINTERCOLSULTA, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante prévio acordo entre as partes, não havendo direito subjetivo ao reajuste dentro do prazo máximo do Art. 14, da Lei Complementar n.º 182/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações presentes neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

12.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

12.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

12.1.4. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1.5. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais;

12.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato;

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA;

12.1.9. O CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela CONTRATADA após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

12.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;

12.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

12.1.12. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.13. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;

12.1.14. Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal;

12.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações presentes neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

13.1.2. Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços e os descritivos correspondentes ao serviço prestado;

13.1.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora;

13.1.4. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento à determinação constante no art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.5. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, nos Contratos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4.º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação, por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens;

13.1.6. A CONTRATADA assume responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos limites da solução a desenvolver ou desenvolvida, dos direitos vinculados à solução e a sua execução;

13.1.7. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido;

13.1.8. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.9. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente;

13.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

13.1.11. Cumprir fielmente ao pactuado neste Contrato, de forma que os serviços avençados com zelo e cuidado de todo e qualquer bem público a que tiver acesso na execução do objeto;

13.1.12. Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato;

13.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato;

13.1.15. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado;

13.1.16. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE;

13.1.17. O CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela CONTRATADA após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

13.1.18. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.1.19. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.1. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com a proponente selecionada terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 182/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: O Edital da Licitação Especial Chamamento Público nº 018/2022 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato; Proposta da solução inovadora selecionada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Recebimento provisório e definitivo. A solução em desenvolvimento deverá ser entregue de forma parcelada, com atualização mensal dos dados, informações e testes, possibilitando o início de sua utilização o mais breve possível, período no qual não haverá remuneração de incentivo.

16.2. A solução desenvolvida passará a ser testada imediatamente pela CONTRATANTE em sua rede de pacientes, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Gestor, na forma da cláusula oitava deste instrumento;

16.3. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o objeto da solução em desenvolvimento entregue em desacordo com as especificações e condições presentes neste instrumento, cabendo à CONTRATADA substituir ou reparar os itens rejeitados em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

16.4. Caso não exista evolução no desenvolvimento, ou a evolução apresentada não atenda ao cronograma inicial e mediante avaliação da comissão, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes.

16.5. Na hipótese de solução desenvolvida em implantação a CONTRATADA terá direito a remuneração na forma da cláusula específica, devendo apresentar relatório de atendimento mensal.

16.6. Prazo de Entrega. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa nos Contratos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.7. Somente serão analisados pelo CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega feitos pela CONTRATADA que sejam encaminhados até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação dos fatos alegados;

16.8. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que não atenderem às condições descritas acima serão indeferidos de plano pelo CONTRATANTE;

16.9. Se aceita a justificativa, o CONTRATANTE emitirá novo pedido ou ordem de fornecimento à CONTRATADA com o prazo solicitado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente na cláusula oitava;

17.2. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.3. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a CONTRATADA implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

17.4. A CONTRATADA poderá receber pagamento antecipado de até 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7.º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

17.5. A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

17.6. O pagamento será feito mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

17.7. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

17.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo somente aos serviços efetivamente prestados;

17.9. As notas fiscais serão emitidas conforme identificação do CONTRATANTE e enviadas automaticamente via correio eletrônico;

17.10. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF;

17.11. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas será o previsto na Lei de Licitações 8.666/1993;

17.12. Em caso de fatura com inconsistências, o CONTRATANTE deverá informar da impossibilidade de efetuar o pagamento, devolvendo formalmente os documentos fiscais com as devidas justificativas para que, em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA providencie a regularização, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

17.13. Procedimento para pagamento. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30(trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato e no contrato.

17.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.15. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

17.16. Abrangência. O valor devido de contrato à CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.17. ISSQN: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) deverá ser feito em consonância com o Código Tributário Municipal, mediante retenção no momento do pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidores nomeados pelo CONTRATANTE, através da Portaria nº 397/2022, de 08/11/2022, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

18.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos ou serviços prestados em desacordo com o estabelecido;

18.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato;

18.4. Compete ao Fiscal da prestação do serviço designado por Portaria, a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

19.1. As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

20.1. Marco legal Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

20.3. Conformidade: A CONTRATADA declara e garante que:

20.3.1. Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

20.3.2. Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

20.3.3. Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;

20.3.4. Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.4. Dever de informar: A CONTRATADA deverá comunicar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

21.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

21.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

21.3.1. Notificar imediatamente o CONTRATANTE;

21.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

21.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

21.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

21.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

21.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

21.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

21.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

21.10. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

21.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

21.13. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

21.14. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

21.15. Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

22.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração, é exclusiva da CONTRATADA;

22.2. Caso novo produto ou serviço, de maneira inesperada, venha a ser desenvolvido no decorrer do processo, essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada do CONTRATANTE, deverá ser tratado em procedimento contratual diferente deste.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

23.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, os direitos de exploração continuarão sendo inteiramente da CONTRATADA que apresenta o produto ou serviço para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação, ressalvada a condição excepcional de geração de novo produto ou serviço essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada do CONTRATANTE, caso em que as partes ajustarão os direitos de propriedade intelectual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sanções. Se a CONTRATADA praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

24.1.1. Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 24.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.
- 24.3. Se o CONTRATANTE optar por descontar o valor da multa do valor devido à CONTRATADA e a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo esta ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 24.4. O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando a CONTRATADA ao processo de execução.
- 24.5. As multas aplicadas por fatos diversos são consideradas independentes entre si.
- 24.6. As multas não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil decorrente das perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE;
- 24.7. Aplicação. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, e demais legislações pertinentes.
- 24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 24.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto destes ajustes.
- 25.2. Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 25.3. Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 25.4. Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 25.5. Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.
- 25.6. Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

25.7. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo do edital.

25.8. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

25.9. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 02 (dois) dias corridos, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, considerar-se-á a notificação devidamente realizada.

25.10. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

25.11. Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Sede do CONTRATANTE para dirimir pendências deste instrumento, nos termos do artigo 55, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVATIO SOLUÇÕES E
TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA
CONTRATADA
DIOGO HIROSHI BEÇON KUSSAKAWA
CPF 028.678.179-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN